



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

ARQUIVO NACIONAL

A SELEÇÃO DOS ARQUIVOS
E
A TRANSFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

- 3 -

160003

959

Ministério da Justiça e Negócios Interiores
ARQUIVO NACIONAL

A SELEÇÃO DOS ARQUIVOS
E
A TRANSFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS.

- 3 -

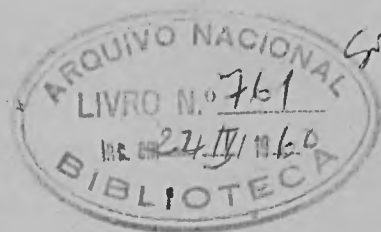
Rio de Janeiro
1959

7PT 0003
113
AD

TÍTULOS DOS ORIGINAIS

JACQUES LEVRON, "Le Triage des Archives", publicado em **La Gazette des Archives**, Nouvelle Série, n° 20, Juillet 1956, 15-23.

JACQUELINE MADY, "Les Versements des Services Centraux aux Archives Nationales", publicado em **La Gazette des Archives**, Nouvelle Série, n° 25, 1^{er} trimes - tre 1959, 5-10.



Tradutora do primeiro trabalho LÉDA BOECHAT RODRIGUES

Tradutora do segundo trabalho AIDA FURTADO.

A publicação dêstes trabalhos sôbre a "Seleção dos Arquivos" e sôbre as "Transferências de Documentos dos Serviços Centrais para os Arquivos Nacionais" de França divulga os princípios, as regras e os métodos adotados pelos arquivistas franceses no contrôle e recolhimento dos documentos públicos modernos produzidos pela Administração Pública. Evidentemente, os princípios gerais de conservação dos documentos anteriores a 1800, e de tôdas as peças que possam estabelecer um direito em proveito da administração, de uma associação ou de um particular, e, finalmente, de todos os documentos de interêsse histórico, bem como as regras de supressão de todos os documentos, cujos dados essenciais se encontram em outros documentos ou papéis de valor temporário, merecem a atenção dos arquivistas brasileiros pela simplicidade da fórmula geral.

Não se pode é aderir ao voto final do segundo trabalho, quando espera que o sistema de arquivistas missionários seja adotado por todos os países, quando se sabe que o contrôle definitivo dos arquivos correntes pela Administração Nacional de Arquivos, princípio seguido e aplicado na União Soviética e nos Estados Unidos, oferece rendimento muito maior de Seleção e eliminação.

Creio que êstes dois trabalhos, mais descritivos que analíticos, juntamente com **A Análise dos Documentos Públicos Modernos** de T.R. Schellenberg, podem oferecer preciosas sugestões para a solução dêste problema no Brasil, especialmente agora, que a mudança para Brasília agrava o problema.

José Honório Rodrigues
Diretor do Arquivo Nacional

A SELEÇÃO DOS ARQUIVOS

(Relatório ao III Congresso Internacional de Arquivos)

Sem pretender uma exaustiva enumeração das tarefas propostas à atividade profissional dos arquivistas franceses, o Regimento geral dos arquivos departamentais, anexo à resolução de 1º de julho de 1921, definiu nesses termos o trabalho fundamental deste chefe de serviço (art. 25):

"O arquivista conserva em ordem os documentos contidos em seu depósito. Classifica-os e redige os repertórios e os inventários".

Este mesmo artigo dá, em seguida, alguns detalhes suplementares e acaba com estas simples palavras: "ê ele prepara a eliminação dos papéis prescritos".

Assim, o que se tornou hoje um dos trabalhos essenciais do arquivista e de seus colaboradores, a escolha dos depósitos administrativos, e que constitui, já há alguns anos, uma de suas constantes preocupações - porque da seleção desses papéis depende, muitas vezes, o local de que ê ele dispõe nos seus armazéns -, era considerado ainda em 1921 como trabalho acessório do arquivista. Houve uma mudança de modo de ver que explica facilmente a extensão tomada nos últimos vinte anos pelos recolhimentos administrativos. A seleção de papéis cria quotidianamente problemas numerosos, difíceis de resolver, sucetíveis, aliás, de solução pelos arquivistas, de diferentes maneiras. Pareceu, então, interessante colocar essa

questão na ordem do dia do IIIº Congresso Internacional de Arquivos. O presente relatório não tem a pretensão nem de encarar todos os problemas levantados pela questão de seleção, nem com maior razão de trazer-lhes uma solução definitiva. Ele procurou, antes de tudo, dar uma idéia atual de como os arquivistas franceses hoje a encaram e praticam.

Com êsse gôsto pelas fórmulas simples, que caracteriza nosso espírito nacional, o Regulamento geral de 1º de julho de 1921, retomando, aliás, os princípios enunciados numa circular de 24 de junho de 1844, formulou, em algumas frases, as regras gerais a seguir, em matéria de conservação e supressão de papéis, ou seja, de seleção:

I. - Devem conservar-se indefinidamente, em princípio:

a) todos os processos e registros encerrados anteriores ao ano VIII; b) tôdas as peças que possam estabelecer um direito em proveito de uma administração, de uma associação ou de um particular; c) todos os documentos que apresentem ou possam adquirir um interesse histórico.

II. - Podem, em princípio, ser suprimidos:

a) os documentos cujos dados essenciais encontram-se em outro documento recapitulativo, principalmente se êsse documento foi impresso; b) os papéis que não apresentam senão um interesse temporário, porque ultrapassado o momento em que podiam ser úteis.

Tais são os princípios em que se devem apoiar os arquivistas para proceder a seleção dos papéis. Parecem muito claros. O primeiro dentre êles: conservação de todo documento anterior a 1800, não exige nenhum comentário e é de aplicação rigorosa e fácil. A interpretação das outras regras é, ao contrário, complexa: se pode ainda parecer fácil determinar se um documento estabelece um direito em proveito de uma administração, de uma associação ou de

um particular, é bem difícil decidir, *a priori*, se um documento apresenta ou pode adquirir interesse histórico. O pior pedaço de papel, se foi considerado sob um ponto de vista particular, deve ser tomado por um documento histórico, Nada mais estúpido e menos útil que um caderno de lavadeira; no entanto, se êsse caderno é o da lavadeira que lavava a roupa dos prisioneiros do "Temple" êle adquire aos olhos dos historiadores considerável importância: foi precisamente utilizando tal documento que um historiador contemporâneo levantou tãda uma teoria nova sôbre o enigma de Luiz XVII. Assim, algumas vêzes é muito difícil discernir o valor histórico de um documento.

Do mesmo modo, as regras fixadas para a supressão não deixam de oferecer grande margem de interpretação: podem existir documentos cujos dados essenciais se encontram em um outro documento recapitulativo, mas que encerram, contudo, informações acessórias sucetíveis de interessar ao historiador. Por outro lado, o interesse temporário de um papel é noção sujeita a muitas variações e que não se pode deixar ao arbítrio de cada arquivista. Na realidade não é possível determiná-lo sem a concordância da administração que produziu o documento.

O legislador de tal maneira teve consciência das dificuldades da aplicação dos princípios que acabava de enunciar que se apressou em completá-los com um **"Quadro de documentos sucetíveis de serem suprimidos nos Arquivos Departamentais"**. Esse quadro indica, série por série, as categorias de documentos, seguidas dos prazos de conservação, especificando mesmo, em relação a alguns, as regras particulares de seleção a serem aplicadas.

Em princípio, pois, todos os documentos que não figuram no quadro devem ser conservados indefinidamente e a existência dêsse quadro simplifica o problema de seleção, fornecendo aos arquivistas indicações seguradas e precisas.

Em princípio, apenas: a nomenclatura, com

feito, está longe de ser completa. Ela data de 1930. Ora, nessa data, serviços novos, particularmente os de assistência e de previdência social, não funcionavam há bastante tempo para que se pudesse então determinar quais os papéis dessas administrações suscetíveis de serem eliminados ou conservados. Nessa mesma época, um enorme acúmulo de documentos, provindos dos serviços criados durante a primeira guerra mundial, tinha acabado de entrar nos arquivos nacionais ou departamentais; não se podia, pois, dar como encerrada a lista dos documentos que seriam, depois da seleção, eliminados. Esta lista só foi retificada em 1939, uns meses antes do começo da segunda guerra mundial. É preciso acrescentar, apenas, que os documentos, ainda mais numerosos, que provêm das administrações criadas durante a segunda guerra mundial (com a ocupação e a Libertação) não podem ser atualmente selecionados e que os arquivistas estão obrigados a conservá-los integralmente. Aí estão, portanto, dois motivos que contribuem para tornar incompleta a nomenclatura das peças suscetíveis de serem eliminados.

Nos últimos anos porém, elementos novos contribuíram para tornar essa nomenclatura totalmente insuficiente; em primeiro lugar, a extensão dos recolhimentos administrativos: salvo os serviços de Registro, de Contribuições diretas e indiretas, de Trabalhos públicos e de certos papéis judiciários, cujo envio aos Arquivos nacionais ou departamentais era irregular e pouco importante, a massa dos documentos recolhidos provinha antigamente dos escritórios das prefeituras. Ora, deixou de ser assim, Entre as duas guerras mundiais, acôrdos interministeriais obrigaram numerosos serviços (antigos e novos) a fazer recolhimentos massivos aos Arquivos. A falta de espaço levou outras administrações a se desembaraçarem igualmente de processos ou registros que conservavam até então, em benefício de nossos depósitos.

O decreto de 21 de julho de 1936 regulamentou de maneira precisa e rigorosa êsses recolhimentos

tanto em Paris como na província. Em relação a Paris, o art. 2 desse decreto especifica que os processos, registros e peças concernentes aos assuntos tratados pelas administrações, serviços e estabelecimento do Estado, desde que cessada a sua utilidade, devem ser obrigatoriamente recolhidos aos Arquivos nacionais. O art. 11 prevê que, na província, êsses recolhimentos são feitos aos Arquivos departamentais. O art. 13 esclarece que a contar da publicação dêste decreto todos os papéis contando cem anos, que se encontram ainda nas repartições dos serviços públicos, devem ser imediatamente recolhidos aos Arquivos nacionais ou departamentais. Quanto aos outros artigos do decreto concernentes à seleção e à guarda dos papéis, que ficam nas administrações, dêles voltaremos a tratar mais adiante.

A aplicação do decreto de 1936 resultou num aumento considerável dos recolhimentos aos nossos depósitos arquivais. Essa tendência, em si feliz, só tem feito desenvolver-se. Hoje, não somente a maior parte das administrações do Estado recolhe aos Arquivos nacionais e departamentais os processos e registros que deixaram de ser-lhes úteis, como êsses recolhimentos foram estendidos, também, aos estabelecimentos nacionalizados, às empresas industriais e comerciais. Diversos ministérios, como o da Justiça, que guardavam zelosamente, até aqui, seus arquivos, aceitam agora que êles sejam selecionados no próprio local, pelos colaboradores dos arquivistas, sob o contrôle dêstes, ou até que sejam diretamente transportados para os Arquivos.

Daí resulta que o quadro publicado em 1930 está cada vez mais inatualizado e incompleto. Como procederão, então, os arquivistas para executar a seleção dos papéis ?

A resolução de 1921, prevendo de certo modo o que iria acontecer, teve o cuidado de deixar-lhes uma grande liberdade:

"O arquivista", declara com efeito o art. 54

desta resolução, "conserva o direito, se julgar útil, de propor a supressão de outros processos, além daqueles cujanomenclatura figura no quadro anexo, onde, em razão da diversidade dos serviços locais e de seus desenvolvimentos eventuais, foi impossível tudo prever".

A escolha dos documentos a serem eliminados foi, assim, deixada à **iniciativa do arquivista** e colocada sob sua responsabilidade. Entretanto, êle dispõe sempre para guiar-se dos princípios essenciais formulados em 1921, acima reproduzidos. E pode, além disso, aplicar certas regras gerais.

Assim é que se podem comparar certos documentos a outros, especialmente citados no regulamento. Por exemplo: os processos de atribuições de certas distinções honoríficas (medalhas de honra ao trabalho, medalhas das estradas de ferro) podem ser eliminados no fim de cinco anos (art. 177 do Regulamento); por analogia, os processos de atribuições de outras distinções análogas, criadas depois de 1921, (medalhas as famílias numerosas, mérito social, etc.) serão assimilados àqueles processos, e eliminados, também, no fim de cinco anos. Este caso não oferece problema.

Existem, todavia, documentos a respeito dos quais nenhum precedente pode ser invocado. Certas administrações conscientes disso tiveram a precaução, ao recolher seus processos aos Arquivos nacionais ou departamentais, de preparar uma lista das peças que devem ser conservadas indefinidamente e das que devem ser eliminadas após certo prazo. Assim agiu a administração das Contribuições diretas, que preparou listas por categorias de documentos que deviam ser eliminados imediatamente ou conservados durante certo tempo. Dirigindo, em 25 de março de 1953, aos chefes dos Cursos, uma instrução sobre o recolhimento dos arquivos judiciários, o chefe da guarda dos selos, de acôrdo com o Diretor dos Arquivos de França, preparou um quadro fixando o prazo de conservação dos registros e processos emanados das Côrtes de Apelação, dos

tribunais de primeira instância, dos juízos de paz, etc. O trabalho do arquivista está, assim, simplificado.

Na falta de instruções e em caso de embaraço o arquivista pode apelar para a administração, que produziu os processos recolhidos. Melhor do que ninguém os responsáveis dessas administrações estão qualificados para dizer quais os documentos que convém guardar, os que cessam de ser úteis depois de um certo prazo, e os que podem ser destruídos. Será, portanto, prudente, considerar que o ponto de vista do administrador não é o mesmo do historiador. Uma peça que parece, à primeira vista, não oferecer interesse algum pode adquiri-lo se visto do ângulo da História.

Nessa matéria, entretanto, a sabedoria é observar a maior prudência. Se o arquivista hesita entre a destruição e a conservação, quando se trata de casos embaraçantes, deve preferir a conservação, concordando com o Sr. Charles Braibant que aqui, como em um tribunal criminal, a dúvida deve sempre beneficiar o acusado. Enfim, não esqueçamos que a eliminação dos papéis selecionados está sujeita à aprovação da direção dos Arquivos de França.

Resumamos, então, a primeira parte deste relatório, para responder assim às primeiras questões feitas por M. Evans:

1. - Os métodos aplicados na França para a seleção de documentos são determinados pelos princípios inscritos em um texto administrativo. Este sistema está em vigor desde 1844.

2. - Os Arquivistas dispõem, por outro lado, de uma nomenclatura anexa ao Regulamento geral, enumerando o prazo de conservação dos documentos.

3. - Se bem haja sido completada pelas listas fornecidas por certas administrações, essa nomenclatura é, hoje, muito incompleta.

4. - A escolha das peças a eliminar, quando não figuram no Regulamento geral ou nas listas comple-

mentares, é então, deixada ao critério do arquivista; êste pode sempre, porém, pedir o parecer da Administração que recolheu as peças. Ele deve, além disso, submeter à direção dos Arquivos de França, para aprovação, a relação dos documentos que propõe eliminar,

A segunda parte dêste relatório tem por fim responder a duas outras questões levantadas por M. Evans. Como se opera a eliminação (operações materiais de qualquer ordem)? Como podem os arquivistas vigiar a eliminação dos documentos praticada pelas próprias administrações ?

Para cada uma dessas questões, é indispensável distinguir as administrações centrais, concentradas em Paris, e as administrações departamentais.

Em Paris, é preciso reconhecer que salvo os ministérios dotados de um serviço de arquivo, dirigido por funcionários qualificados, titulares de diplomas de arquivista-paleógrafo, como os ministérios dos Negócios Estrangeiros, Defesa Nacional, da Marinha ou da França d'Além-Mar, a maior liberdade foi deixada, até 1936, às diversas administrações, e os recolhimentos feitos aos Arquivos nacionais só podiam provir de acôrdos particulares e de entendimentos sem caráter permanente ou regular. Daí resultou que em numerosas administrações, mesmo naquelas onde existia um serviço de arquivo organizado, enormes quantidades de papéis, algumas vêzes de considerável interesse, foram entregues à administração dos Domínios para serem vendidos e destruídos; o preâmbulo do Decreto de 21 de julho de 1936 contém a êsse respeito exemplos impressionantes.

Um progresso indiscutível foi, pois, alcançado graças à publicação dêsse Decreto. Os arts. 1º e 2º estabeleciam, com efeito, o princípio do recolhimento obrigatório e periódico - há muito tempo em vigor, porém muitas vêzes desconhecido - dos papéis das administrações do Estado nos depósitos de arquivos públicos de Paris e da província.

"Os **processos**, registros e peças, ... a partir do momento em que são reconhecidos inúteis para

os serviços dos diversos ministérios, das administrações, serviços e estabelecimentos que dependem de Paris e aí têm sua sede, são **periòdicamente** recolhidos aos Arquivos nacionais, seja para aí serem integrados, seja para aí ficarem em depósito, unicamente à disposição dos serviços interessados, até que possam ser incorporados definitivamente aos Arquivos nacionais ou **destruídos de acòrdo com êsses serviços**.

O art. 6º do Decreto continha, aliás, uma restrição a essa possibilidade de destruição, especificando que tôda eliminação de peças já recolhidas aos Arquivos nacionais estava subordinada ao visto favorável da Comissão Superior dos Arquivos.

Obter recolhimentos regulares dos ministérios e administrações era o primeiro objetivo do Decreto de 1936. Era preciso, ainda, evitar que no interior do próprio serviço, funcionários mal avisados se entregassem a destruições inconsideradas de processos e de registros. Por isso, duas medidas foram tomadas pelo Decreto de 1936. Elas estão definidas nos arts. 4 e 5 do referido decreto.

O art. 4º previa que, à exceção dos papéis de rascunho, nenhum documento podia ser destruído ou entregue aos Domínios, a fim de ser eliminado, sem o visto da direção dos Arquivos de França. Mas, de outro lado, como existe na maior parte das administrações uma grande quantidade de documentos suscetíveis de serem vendidos, sem a transferência inútil aos Arquivos nacionais, o art. 5º organizava a eliminação no próprio interior dos ministérios, instituindo o exame no próprio local, por um representante da direção dos Arquivos, dos papéis a serem diretamente alienados ou, ao contrário, recolhidos aos Arquivos Nacionais.

No espírito do legislador essas duas medidas deviam completar-se. Elas editavam uma regra. Na prática, sua aplicação foi lenta. Essas medidas modificavam demasiado os hábitos das administrações. Além disso, as circunstâncias eram pouco favoráveis; a

segunda guerra mundial e o que se seguiu não permitiram à direção dos Arquivos de França, destituída de funcionários qualificados, destacar arquivistas para os Ministérios, a fim de aí se entregarem à seleção.

A situação modificou-se há alguns anos. Pela iniciativa do Sr. Charles Braibrant criaram-se "missões" de arquivistas em numerosos ministérios. Os arquivistas delegados da direção dos arquivos de França dividem em três grupos os documentos que lhes são submetidos: os que não apresentam interesse histórico nem administrativo, massa considerável, são eliminados imediatamente com a concordância da repartição interessada. Os que apresentam interesse administrativo ficam na própria repartição antes de passarem, talvez, à situação de arquivos históricos: e acontece algumas vezes que o arquivista revela o interesse nesses documentos ou sua existência à própria administração! Enfim, em relação aos que não tem senão valor histórico, seu recolhimento é preparado completamente pelo arquivista, que os numera e envia aos Arquivos nacionais, onde só resta classificá-los.

Em suma, a seleção nesse sistema é efetuada na própria sede da administração por funcionários especializados, que são os arquivistas.

Esta iniciativa permitiu obter excelentes resultados. É verdade que algumas repartições, em particular os gabinetes ministeriais, escapam, ainda, muitas vezes, às investigações dos Arquivistas. Mas os administradores sentem-se demasiado felizes de ver a tarefa da seleção, que é delicada, realizada por agentes competentes, avisados e prudentes, para não facilitar cada vez mais, no futuro, as missões dos arquivistas.

Na província, a situação é um pouco diferente. Em princípio, o Decreto de 21 de julho de 1936 aplica-se aí da mesma maneira, substituindo-se o arquivista-chefe pelos representantes do Arquivo

nacional, mas as condições não são exatamente as mesmas. De início é preciso distinguir duas categorias de administração: de um lado, aquelas que, desde seu início, recolhem seus documentos aos arquivos departamentais: trata-se principalmente de repartições da Prefeitura e de serviços anexos, das administrações do Registro e das contribuições diretas; por outro lado, aquelas que, até 1936, conservavam a respeito dos seus arquivos total independência.

Para as primeiras, nada se modificou em relação à situação anterior: os serviços das prefeituras continuam a recolher em intervalos mais ou menos longos e êsses recolhimentos são selecionados nos Arquivos departamentais, depois de um certo prazo, segundo as regras estabelecidas precedentemente: uma parte dos documentos é integrada nas séries, outra é objeto de conservação provisória sendo colocada numa sala particular, e uma terceira é empilhada para ser vendida em benefício do departamento. São operações materiais que merecem poucas observações. No máximo poder-se-ia desejar que os recolhimentos fôsem feitos obedecendo a uma periodicidade mais regular, porém isso é difícil de obter. Propôs-se também que o arquivista e seus colaboradores examinem os recolhimentos previstos **nas repartições**, antes que seja feita a transferência aos arquivos (à semelhança do que se faz em Paris). Este método, excelente, é de execução difícil: de um lado, as repartições das prefeituras não gostam que um funcionário estranho a seus serviços vá examinar seus processos; de outro lado, a falta de pessoal não permite ao arquivista delegue um de seus agentes à Prefeitura. E é por isso, finalmente, que a seleção se opera, a maior parte das vezes, nos arquivos departamentais.

Mais delicada é ainda a aplicação do decreto de 1936 às administrações que até então não haviam sido submetidas ao controle dos arquivistas.

O Decreto prevê que o arquivista está habilitado, a partir de então, a verificar a boa conser-

yação dos arquivos e a regularidade dos recolhimentos. Este primeiro ponto não apresenta problema. Ele prevê, por outro lado, que o arquivista-chefe do departamento seja, chamado a visar as propostas feitas pelos administradores do Estado no que diz respeito a entrega de documentos aos Domínios.

E' aqui que a aplicação se torna mais penosa. Primeiro, certos serviços, por desconhecimento dos textos regulamentares ou por negligência, esquecem de submeter-se às prescrições do Decreto de 1936. Êsses serviços são pouco numerosos e, além disso, como as vendas de papel, na França, devem fazer-se, obrigatoriamente, por intermédio da administração dos Domínios, é sempre possível a esta, obrigar as diferentes administrações a pedirem o visto do arquivista. Nenhuma alienação será autorizada sem êsse visto. Uma boa compreensão entre a administração dos Domínios e a dos Arquivos permite assegurar a execução do Decreto.

Mas é preciso não dissimular: a formalidade do visto não é suficiente. As relações descritivas fornecidas pelas administrações não permitem, na maior parte das vèzes, descobrir os documentos cuja conservação poderia revelar-se necessária, seja do ponto de vista histórico, seja mesmo do ponto de vista administrativo. E' verdade que o arquivista poderá sempre (e isto êle não deixará de fazer) pedir explicações complementares. Elas lhe serão fornecidas de maior ou menor boa vontade pelos administradores que não têm senão um desejo: o de se desembaraçarem dos papéis que os sobrecarregam.

Então, que remédio propor ? O ideal seria, evidentemente, que na falta do arquivista - o qual, devido às múltiplas tarefas de que o encarregaram, não pode proceder êle próprio a tôdas as seleções, e na falta de seus colaboradores imediatos, que classificam sobretudo os papéis já recolhidos aos Arquivos Departamentais -, seja enviado às administrações pessoal qualificado para efetuar a seleção no próprio local dos documentos, como se procede em Paris. Há

alguns anos que se vem procedendo assim, graças à criação de numerosos cargos de arquivistas-adjuntos e ao emprêgo de pessoal complementar (de tempo parcial ou horistas).

Se os arquivistas-adjuntos são altamente qualificados, o mesmo não acontece sempre com o pessoal complementar. Este, de fato, não recebeu formação apropriada. E' pois necessário vigiar de perto as seleções feitas por êle.

As duas últimas questões propostas por M. Evans: até que ponto a seleção dos papéis a conservar está submetida ao visto dos arquivistas? O arquivista procede efetivamente à eliminação do que é efêmero e vigia a execução? Podemos então responder que na França, tanto em Paris como nos departamentos, a seleção dos papéis a conservar está submetida ao visto dos arquivistas; e os poderes dêsses funcionários, nesta matéria, foram reforçados pelo Decreto de 1936, sem que seja sempre possível, a despeito das missões recentemente constituídas, tanto nas administrações centrais como nas locais, obter uma aplicação perfeita dêsse Decreto, seja por falta de pessoal qualificado, seja em razão da negligência das administrações.

Entretanto, o arquivista e seus colaboradores procedem êles próprios, na maioria dos casos, à eliminação dos papéis inúteis ou vigiam a execução da seleção.

E' tempo de concluir. Em matéria de seleção, a administração dos Arquivos de França, há muitos anos, estabeleceu os princípios e formulou as regras. Ela mesmo esforçou-se por simplificar a obrigação dos Arquivistas, pondo à sua disposição nomenclaturas de documentos a eliminar ou a conservar durante certo tempo.

Essa regulamentação deixava, entretanto, fora do seu campo de aplicação, um grande número de ministérios e repartições, tanto em Paris como na província. O Decreto de 1936 deu aos arquivistas armas que lhes permitem vigiar a seleção de todos os

papéis do Estado. Por falta de pessoal, essa fiscalização não é sempre tão efetiva, quanto seria de desejar. Só uma reforma dos nossos quadros traria um remédio a essa situação.

De outro lado, é certo que as nomenclaturas de documentos a eliminar, tanto as que estão anexadas ao Regulamento geral, como as posteriores, são incompletas. Elas não podem prever tôdas as categorias de peças, todos os tipos de documentos.

Uma grande margem de iniciativa foi então deixada aos arquivistas franceses. Pode-se estar certo de que eles utilizam da maneira mais judiciosa: administradores, conhecem as necessidades das repartições e sabem guardar as peças suscetíveis de serem por elas utilizadas; historiadores, avaliam a importância dos documentos para a elaboração da história. Formados nos sadios métodos da "École des Chartes", dão a êsse trabalho, que pode parecer inteiramente material, um caráter humano, sensível, indispensável ao cumprimento de sua tarefa.

Jacques Levron
Arquivista-chefe do Seine-et-Oise

AS TRANSFERÊNCIAS DE DOCUMENTOS DOS SERVIÇOS CENTRAIS PARA OS ARQUIVOS NACIONAIS ⁽¹⁾

A história das transferências de documentos administrativos para o Arquivo Nacional é a de uma longa luta mantida pela coorte paciente e obstinada dos arquivistas para obter a aplicação dos textos legislativos que, desde o decreto de 8 prairial ano VII até o decreto de 21 de julho de 1936, determinaram o depósito, nos Arquivos centrais do Governo, dos documentos inúteis para a administração porém úteis para a história.

Após o decreto de prairial ano VIII que criava o Arquivo Nacional, nenhum texto deu precisão de maneira formal à natureza e a periodicidade dos depósitos que ali deveriam ser efetuados; o crescimento de nossas coleções dependeria pois, desde a origem, "da boa vontade dos detentores de papéis públicos, isto é, do acaso", como escreve Ch.-V. Langlois na sua introdução ao "Etat sommaire des versements". Vários projetos de regulamentação foram iniciados no decorrer do século XIX, particularmente nos anos 1844 e 1855. O decreto de 22 de dezembro dêste último ano estabelecia que "serão depositados no Arquivo do Império todos os documentos de interesse público cuja conservação fôr julgada útil e que não sejam mais necessários ao serviço dos departamentos ministeriais", o que não permitia reivindicações metódicas e precisas. Demons-

(1) Texto da comunicação apresentada pela Autora ao VII Congresso Nacional de Arquivistas Franceses, a 16 de outubro de 1958.

travam um otimismo seguro os redatores do decreto de 12 de janeiro de 1898, que estabelecia: "os dossiês, documentos encadernados, e peças reconhecidas como inúteis para o serviço corrente das repartições serão entregues pelos ministérios e administrações do Arquivo Nacional durante o primeiro semestre de cada ano, seja diretamente, seja depois de ter passado por um depósito provisório". Havia, entretanto, neste texto, duas indicações novas e interessantes: uma, que tratava da periodicidade das transferências; a outra, da criação eventual de "depósitos provisórios" para estes papéis administrativos. Porém este decreto, que não havia sido submetido ao Conselho de Estado e não fôra assinado senão pelo ministro da Instrução pública, não teve praticamente muita eficácia. As transferências continuaram, pois, "a seguir os êrros anteriores, apenas com um pouco mais de regularidade nos anos que se seguiram à publicação do decreto de janeiro de 1898", de acôrdo com o diretor do Arquivo Henri Courteault. Com efeito, alguns ministérios tinham, antes da primeira guerra mundial, adquirido o hábito de uma certa periodicidade nas transferências: Instrução pública, Interior, Justiça, Obras públicas, Comércio e Indústria.

Muito restritos entre 1914 e 1918, os depósitos de documentos administrativos recomeçaram após a cessação das hostilidades. Estudando-se a composição e as datas das transferências de documentos ministeriais posteriores a 1919 constata-se, por exemplo, que se entregas bastante regulares chegavam dos departamentos da Instrução Pública e do Comércio, sòmente alguns serviços, sempre os mesmos, do Ministério do Interior (serviço da Argélia, depósito legal, pessoal, associações, direção da imprensa) pareciam conhecer a existência do Arquivo Nacional. Foi necessário esperar até o ano 1926 para receber uma transferência de documentos do ministério de Finanças, sendo que a precedente remontava a 1901. O Ministério da Justiça havia transferido em 1903 e em 1908 um conjunto de dossiês heterogêneos, constituindo provà-

velmente os fundos (2) de vários serviços e cuja sequência não nos chegou senão em 1929, pela intervenção pessoal do "Garde des Sceaux" (3). Isto quer dizer que, sem nenhuma regra de periodicidade, os únicos fatores de crescimento dos Arquivos seriam a obstrução progressiva dos locais administrativos, as supressões de serviços ou a boa vontade dos chefes de repartições. Também é justo indicar que a esta mesma época a direção do Arquivo Nacional batalhava para obter o palácio Rohan, que lhe foi cedido; o estado pletórico de nossos depósitos não permitia acolher senão as transferências propostas, sem que fôsse possível provô-las.

Logo que a posse do palácio Rohan foi definitivamente estabelecida em 1929 e que os depósitos puderam ser ampliados, a direção do Arquivo Nacional enviou a estudo um projeto de regulamentação geral para lutar contra o arbitrário e a desordem na transferência dos documentos administrativos. Henri Courteault fêz estabelecer o texto do decreto interministerial, assinado a 21 de julho de 1936, e do qual a direção do Arquivo Nacional esperava muito. Com efeito, o projeto havia sido submetido ao exame de todos os ministros e havia obtido a adesão sem reserva de onze dentre êles; seis outros tinham, em princípio, aceito o decreto, porém apresentaram algumas observações que foram consideradas no texto definitivo. O conjunto dos departamentos ministeriais reconhecia, pois, o princípio da transferência obrigatória e periódica dos papéis das repartições do Governo para os arquivos, e aprovava os artigos 4 e 5 prevendo, para tôdas as eliminações de dossiês, o visto obrigatório da direção dos Arquivos. Enfim, o artigo 9 declarava que um inspetor geral ou conservador do Arquivo Nacional poderia visitar periodicamente os locais administrativos para examinar o estado de

2) O vocábulo francês "fonds" em matéria arquivística significa um grupo de documentos da mesma proveniência (Nota da Trad.).

3) Ministro da Justiça (Nota da Trad.).

conservação dos documentos.

Sem demora, e em aplicação do artigo 10 do mesmo decreto, arquivistas do Arquivo Nacional foram designados para elementos de ligação regulares com as administrações. Eles tomaram contacto com os serviços, divulgaram exemplares do decreto geralmente ignorado, ainda que circulares de aplicação tivessem sido difundidas em certas administrações, especialmente no ministério de Finanças. O acolhimento foi, em geral, compreensivo, porém as primeiras dificuldades surgiram: certos funcionários queriam conservar, por necessidade de serviço, documentos centenários (na administração das Belas-Artes, por exemplo); outros estavam dispostos a transferir os dossiês, porém não dispunham do pessoal necessário para seleccioná-los, ou então o arquivista de ligação chegava muito tarde para impedir a destruição de papéis sem o visto.

Todavia, como escreveu Pierre Caron, então conservador da seção moderna, no seu primeiro relatório sobre a execução do decreto de 1936, "as primeiras estacas foram colocadas por todos os lados. É preciso... reiniciar a conversação no ponto em que ela ficou, começar onde ela não existe ainda, e, de uma maneira geral, demonstrar que a administração do Arquivo Nacional pretende prosseguir com cortesia, porém com firmeza, na execução do decreto, do decreto completo: a questão da transferência dos documentos antigos é importante; porém devemos considerar como não o sendo menos a do estabelecimento do nosso contrôle sobre a formação dos arquivos e sobre as eliminações".

É possível que se as circunstâncias exteriores tivessem continuado normais durante os anos que se seguiram à publicação do decreto, uma certa melhoria tivesse sido levada ao circuito das transferências. Porém a guerra de 1939-1944 ia reabrir toda a questão.

Charles-Victor Langlois declarava que "as revoluções, que matam os "corpos constituídos",

possuidores de arquivos, são circunstâncias muito favoráveis à constituição e ao crescimento dos grandes depósitos nacionais de papéis sem dono". Com o governo da Iva. República, as administrações se reinstalaram nos seus antigos locais ou em novos domínios, destruindo por vêzes os papéis que datavam de antes da guerra e pareciam sem valor, porém negligenciando os papéis do período de hostilidades que ninguém se preocupava muitas vêzes, por razões extra-administrativas, de fazer classificar e consultar

Estas circunstâncias, e o fato de que uma missão de arquivistas foi colocada junto à Comissão de instrução da Alta Côte de Justiça, nos permitiram adquirir, sôbre o período 1940-1944, uma documentação nitidamente mais rica do que a dos anos que precederam a guerra. E isto malgrado as destruições provocadas pela penúria do aquecimento nesta época e a necessidade de fornecer papel de refugo para obtenção do papel branco.

Porém era importante a volta a um regime normal de contrôle dos arquivos em formação no seio dos novos serviços e de recuperação dos papéis anteriores à guerra. Ora, o texto do decreto de 1936 era, em geral, ignorado pelos organismos que tinham proliferado após a Libertação e esquecido pelos antigos departamentos ministeriais estáveis onde os postos de arquivistas-bibliotecários, existentes outrora, haviam quase desaparecido entre 1918 e a última guerra.

Durante os anos 1945 e 1946, várias circulares partindo da direção do Arquivo Nacional, insistiram na aplicação do decreto de 1936, o Secretário-geral do governo lembrou a sua existência aos ministros por uma nota de junho de 1946, solicitando-lhes fôsse determinada a aplicação ao conjunto dos seus serviços tanto em Paris como na provincia. O sistema das ligações foi reiniciado entre o Arquivo Nacional e os organismos centrais: êle permite que seja assegurado atualmente o contrôle das transferências de documentos da

Agricultura, da Indústria e Comércio, dos Antigos Combatentes, dos Correios, Telégrafos e Telefones, da Saúde Pública, das Artes e Letras. Todavia, o fato de que o arquivista não se acha constantemente no seu posto, na administração da qual êle deve fiscalizar os papéis, constitui um inconveniente sério que já havia sido assinalado após a aplicação do decreto de 1936.

Por esta razão o diretor-geral Charles Braibant teve a idéia de criar as missões permanentes de arquivistas cujo princípio era o seguinte: a direção do Arquivo Nacional delegaria, em um dado ministério, um arquivista do seu pessoal que ali se estabelecería com um posto fixo. Esta proposição foi feita, a título de experiência, no ministério do Interior, cujos documentos são particularmente importantes para nossa história política e administrativa, e onde haviam sido praticadas, durante e após a guerra, as mais deploráveis destruições de arquivos. O ministro aceitou com tanto mais entusiasmo pois o seu orçamento não seria, desta maneira, agravado com nenhuma despesa suplementar. Foi assim que um primeiro "missionário" franqueou as portas do imóvel da praça Beauveau em 1952. Outros lhe seguiram os passos para as Obras Públicas, Educação Nacional e Finanças. As mesmas disposições vêm de ser tomadas na Previdência Social e no Ministério de Reconstrução e Urbanismo.

Poder-se-ia observar que seguindo este exemplo, cada administração chegaria a recrutar um arquivista-paleógrafo que faria parte do seu próprio pessoal. Entretanto, além da dificuldade de criação de um posto em um departamento ministerial nos nossos períodos de redução orçamentária, seria de temer, em muitos casos, que o arquivista assim nomeado não fôsse dentro em breve empregado em um serviço diferente daquele a que estava destinado; ou então, que o posto não fôsse simplesmente suprimido no fim de alguns anos como o haviam sido, após a primeira guerra mundial, os

arquivistas-bibliotecários dos quais ninguém mais compreendia a utilidade. O fato de que o arquivista em missão depende da Direção dos Arquivos é uma garantia mais eficaz de sua estabilidade e da manutenção de suas atribuições.

Os resultados dêsses poucos anos de missão são nitidamente encorajadores: grandes quantidades de dossiês foram retirados de subsolos, selecionados e classificados no Ministério de Obras Públicas, que não efetuava transferências desde 1927; nós começamos a obter, no Ministério do Interior, séries de documentos que nos escapavam anteriormente e recebemos papéis muito recentes pois que os processos verbais do último referendun já foram transferidos; as buscas feitas nas repartições da Educação nacional permitiram que fôsse completada a série Fl¹⁷ do Arquivo Nacional. Com efeito, o arquivista em missão que tem seu escritório nas dependências do ministério e consagra exclusivamente o seu tempo aos arquivos dos diversos serviços, acabou por se fazer conhecido do pessoal administrativo com o qual se estabelecem contatos mais frequentes e mais fáceis do que com o arquivista de ligação. Os papéis transferidos para a missão são selecionados e classificados no local e ficam durante algum tempo no recinto da administração, o que acalma as inquietações de algumas repartições que não se resolvem sem dificuldade a deixar partir papéis que lhes pertencem - mesmo se se trata de transferi-los para os Arquivos do Govêrno; porque o mêdo das indiscreções e desaparecimentos tornou-se uma assombração nova em alguns serviços. Enfim, acontece frequentemente que o arquivista encontra dossiês extraviados ou documentos úteis às repartições, cuja existência estas haviam perdido de vista completamente. Não precisamos exagerar os títulos pelos quais mereceríamos a êsse respeito a gratidão das administrações; porque a desordem inimaginável trazida aos arquivos administrativos pela confusão do êxodo e da Libertação, a

obstrução rápida dos serviços onde proliferam os papéis, deram aos funcionários, em matéria de perda de documentos, um certo fatalismo. Em muitos casos, prefere-se reconstituir um dossiê perdido a fazer-se um esforço para encontrar-lhe a pista.

Desde o início do funcionamento das missões os arquivistas têm agido de maneira que os documentos selecionados e inventariados no local possam chegar ao Arquivo Nacional com o seu número definitivo: isto para evitar a numeração provisória das transferências sucessivas que esperavam às vezes durante anos nos depósitos do Arquivo Nacional (quando não se perdiam) para serem revistos e classificados, a fim de formarem séries homogêneas; a fim de permitirem igualmente a entrega imediata ao público, para consulta, dos documentos recentemente entrados, e com mais de cinquenta anos. O sistema, evidentemente, possui lacunas; os papéis transferidos pelas repartições à missão não constituem por certo conjuntos metódicos: pode então acontecer que dossiês da mesma natureza, possuam, nas prateleiras do Arquivo Nacional, numerações bastante afastadas, ou que a ordem dos períodos cronológicos se encontre invertida. Para remediar estes inconvenientes é importante manter em dia os levantamentos, a fim de que seja facilitada a consulta das séries.

Algumas vezes é também difícil julgar, sem o recuo do tempo, do interesse que existe em conservar-se integralmente certas categorias de documentos; por outro lado, as administrações centrais nos confiam dossiês de contencioso ou de contabilidade, por exemplo, por uma duração de dez ou vinte anos, com autorização para destruí-los em seguida. É evidente que neste caso uma segunda verificação se impõe, porque pode ser julgada útil a conservação de uma parte destes elementos de documentação. É a razão pela qual foram abertas - ou reabertas - no Arquivo Nacional, paralelamente às séries F¹⁷ e F³⁰ (Educação

nacional e Finanças) séries.bis de dossiês que deverão ser revistos periódicamente para destruição de papéis tornados inúteis, ou reintegração eventual, na série principal das peças que merecem ser conservadas.

A melhor solução para êstes problemas seria a dos depósitos provisórios organizados em cada departamento ministerial e, se possível, administrados pelos arquivistas em missão. Será que mesmo esta solução asseguraria, no futuro, transferências regulares e completas dos papéis das administrações centrais? Seria um pouco utópico pensar assim, dado o caráter próprio do francês e do funcionário francês em particular. Essencialmente individualista, êle admitirá difficilmente a disciplina de uma baixa periódica nos seus dossiês, ou conselhos sôbre seus métodos de classificação; êle considera muitas vêzes que é o único juiz do interesse e do valor histórico dos papéis que cessaram de ser úteis ao serviço corrente: isto é, que alguns passarão sempre à cesta de papéis sem a autorização necessária. No nível das Direções ou dos Gabinetes ministeriais, as notas e os relatórios administrativos são geralmente considerados como papéis pessoais, e tratados como tais, e, será difícil, para não dizer impossível, impedir que certos documentos "confidenciais", nestas alturas da hierarquia, não sejam destruídos, em lugar de serem transferidos para os arquivos do Govêrno.

Não é menos verdadeiro que nós podemos retornar por conta própria o voto que o presidente Graswinckel fizera adotar pelos membros da segunda conferência internacional da "Mesa redonda" de Arquivos em Namur, no ano de 1955: êstes desejavam, com efeito, que fôsse generalizado em grande número de países o sistema das missões permanentes dos Arquivos nacionais, análogos às que funcionam na França há dois anos; nós fazemos votos para que estas missões possam, no futuro, ser estendidas ao conjunto dos serviços

centrais da nossa administração. Elas nos parecem a
melhor maneira - senão a única - de obter a aplicação
do decreto de 1936.

Jacqueline Mady

Conservadora-chefe nos Arquivos Nacionais